



**Editais de Matrícula  
Nº 124/2023**

**TRANSFERÊNCIA  
EXTERNA  
2024.1**

**MEDICINA**

**Diretor Geral - Presidente**

Antônio Carlos Santos Figueira

**Diretor Acadêmico**

Carlos Santos da Figueira

**Diretor Administrativo Financeiro**

José Pacheco Martins Ribeiro Neto

**Comissão de Vestibular**

Leonardo Lourenço da Silva

**Secretária Acadêmica**

Aline de Albuquerque Silva

Sumário

1. Mensagem da Direção, 4
2. Informações - Processo de Matrícula, 5

## 1. Mensagem da Direção

Prezado jovem,

Na vida do ser humano, há momentos verdadeiramente inesquecíveis: a criança ao sentir-se alfabetizada, a primeira eucaristia, a concorrida passagem num exame vestibular, a formatura após o curso de graduação, além de outras situações.

Somente ao atingirmos certa idade, essas passagens suscitam mais aprofundadas reflexões e avaliações, ao mesmo tempo em que se vão tornando rememoráveis.

Hoje, prezado jovem, você se encontra diante do possível ingresso no ensino superior, almejando tornar-se um profissional competente, a fim de poder enfrentar, com determinação e desassombro, várias situações com que irá defrontar-se no mundo dito moderno.

Lembre-se de que, atualmente, se verificam difíceis concorrências pessoais e no âmbito das empresas. E a maior e mais decisiva arma destinada a combater essas barreiras, dificuldades e vicissitudes continua a ser, felizmente, a arma do conhecimento, a arma do saber, a da constante capacitação profissional.

Além dessas imposições, parece que o destino vem atribuindo a responsabilidade ao jovem de hoje de colaborar na melhoria da qualidade de vida de todos, razão pela qual se tem notado muitos profissionais jovens, presentes nas empresas, exercendo cargos de confiança, fomentadores de atitudes sadias e procedimentos corretos.

Conte, prezado vestibulando, com ensinamentos capazes de lhe propiciar uma formação integral, a serem transmitidos pelos diligentes mestres da FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE, no intuito de torná-lo, cada vez mais, digno e cioso de possuir a característica primordial de universitário e profissional competente. Um autêntico cidadão brasileiro.

Direção Geral da FPS

**EDITAL Nº 124/2023**  
**FPS - FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE**  
**ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA DOS (AS) CANDIDATOS (AS)**  
**APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR FPS 2024.1**

**ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA DOS (AS) CANDIDATOS (AS)**

A Faculdade Pernambucana de Saúde torna públicos os procedimentos relativos à comprovação da documentação para os(as) candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Transferência FPS 2024.1, referentes às vagas do Curso Superior em **Medicina**.

O Processo Seletivo de Admissão de Discentes se destina à avaliação da formação básica legal de todos aqueles candidatos classificados dentro do limite das vagas oferecidas e que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Os candidatos classificados no processo seletivo **TRANSFERÊNCIA MEDICINA 2024.1**, deverão realizar a matrícula acessando o site [www.fps.edu.br/processosseletivos](http://www.fps.edu.br/processosseletivos), e no campo Transferência (Medicina 2024.1), clicar em **"RESULTADOS"**. O candidato deve informar e-mail e CPF para iniciar o processo de matrícula.

O processo de matrícula será 100% online e ocorrerá em três fases:

**1ª FASE** – Emissão de boleto de matrícula disponível no período de **18/12 a 21/12/2023**.

- \* Somente a partir do pagamento do boleto, emitido no ato da inscrição para matrícula, é que será iniciado o procedimento de matrícula.
- \* O pagamento do boleto não significará, automaticamente, a efetivação da matrícula.
- \* Na hipótese de o pagamento do boleto não ser realizado até a data do seu vencimento, a matrícula será automaticamente cancelada, resultando no remanejamento da vaga do curso aos demais candidatos da lista de remanejamento.

**2ª FASE** – Inclusão dos documentos de matrícula **ocorrerá após a conclusão da 1ª fase**.

- \* Somente após o pagamento do boleto será iniciada a análise dos documentos.
- \* Os documentos deverão ser anexados em local especificado no ambiente virtual da matrícula, sob responsabilidade exclusiva dos candidatos, e serão analisados pelos respectivos departamentos.
- \* Havendo pendências ou irregularidades sanáveis na documentação analisada, o respectivo setor de análise, **Ágora**, entrará em contato com o candidato via e-mail para a realização de ajustes e correções.
- \* Se persistirem irregularidades sanáveis, ou havendo irregularidades insanáveis nos documentos do candidato, a matrícula será indeferida e o valor do boleto será devolvido ao **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** e/ou **BENEFICIÁRIO** em **até 10 dias**.

**3ª FASE** – Aceite do contrato

- \* Após analisados e validados todos os documentos solicitados para efetivação da matrícula, o responsável financeiro e o beneficiário deverão assinar o contrato de matrícula digitalmente, com Certificação Digital, conforme instruções realizadas no ambiente da matrícula.

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS NA 2ª FASE DA MATRÍCULA

### PESSOAIS

- Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de residência com CEP;
- Cópia do Comprovante de Quitação Eleitoral (última votação);
- Cópia do Certificado de Quitação com o Serviço Militar.

### ESCOLARIDADE

- Certificado de Conclusão do Ensino Médio
- Histórico Escolar

### DOCUMENTOS FINANCEIROS OBRIGATÓRIOS

- CPF do Responsável
- Identidade do Responsável ou CNH
- Contracheque/declaração do contador (apenas para o curso de Medicina)

### DOCUMENTO ADICIONAL

- Comprovante de vacinação Covid-19

\*Os documentos devem estar separados e em formato PDF, legíveis e dentro do prazo de validade, caso contrário serão novamente solicitados.

\*Cadastro sujeito à consulta ao Serviço de Proteção ao Crédito

\*O comprovante de renda deve ser, o mínimo, 2x o valor da mensalidade do curso;

**\*Documentos imprescindíveis para a realização da matrícula \***

A FPS, a teor dos itens 4.3 e 4.4 do Edital de Seleção, reitera que os candidatos são os responsáveis pelas informações prestadas e pelos documentos enviados.

Não serão admitidos, por esta Instituição, documento ou informação falsos ou adulterados para distorcer a realidade. A ausência de documentação íntegra representa irregularidade insanável e enseja o indeferimento da matrícula, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Importante ressaltar que o artigo 299 do Código Penal brasileiro tipifica como crime de falsidade ideológica a conduta de omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou inserir declaração falsa ou diversa da realidade, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

## MENSALIDADES

<u>CURSO</u>	<u>VALOR INTEGRAL</u>	<u>DESCONTO 6% (PONTUALIDADE)</u>
Medicina	R\$ 8.269,50	R\$ 7.773,33

## Observações:

- 1) \*Valor referente as mensalidades de 2024 (os valores são reajustados anualmente)
- 2) \*\*Para pagamentos realizados até o dia do vencimento, desconto de 6%.
- 3) O desconto de 6%, ora previsto, é válido apenas para o semestre 2024.1 podendo ser mantido ou alterado para o semestre futuros, e constitui ato de mera liberalidade da Faculdade, que poderá suspender tal benefício com notificação prévia de 15 (quinze) dias de antecedência da emissão do boleto.

## CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Matrícula	18/12/2023
1ª FASE – Emissão do boleto de matrícula	No período de 18/12 a 21/12/2023
2ª FASE – Inclusão dos documentos de matrícula para análise	Ocorrerá após a conclusão da 1ª FASE.
3ª FASE – Aceite do contrato	Ocorrerá após a conclusão da 2ª FASE.
1º Remanejamento (se necessário)	A partir do dia 22/12/2023

Carlos Santos da Figueira

Diretor Acadêmico

**MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado, na qualidade de **CONTRATADO**, e assim doravante denominada, a entidade mantenedora denominada como **FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE - FPS**, cuja razão social é: Associação Educacional de Ciências da Saúde – AECISA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.834.842/0001-62, com sede e endereço na Av. Mascarenhas de Moraes, nº 4861, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51159-000, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, neste instrumento representado na forma de seu Contrato Social, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, e assim doravante denominado (a), o Sr.(a) \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, inscrito no Registro Geral sob o n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ ap. \_\_\_\_\_ edifício \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, Telefone para contato \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_, correio eletrônico(e-mail) pessoal \_\_\_\_\_

**DADOS COMPLEMENTARES**

Empresa \_\_\_\_\_ onde \_\_\_\_\_ trabalha: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ comercial: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, tel comercial: \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_ do cônjuge: \_\_\_\_\_  
Telefone do Cônjuge: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, CONTRATADA e CONTRATANTE, este na condição de responsável financeiro por si e pelo ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO, resolvem, na melhor forma do direito, estabelecer um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais nos termos do art. 206, incisos II e III, e art. 209 da Constituição Federal, por força da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei nº. 9.870 de 23/11/99, de acordo com as cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO**

- 1.1. Será beneficiário (a) do presente contrato o(a) **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO(A)** \_\_\_\_\_ identificado(a) no **Requerimento de Matrícula** e na **Ficha de Inscrição**, na condição de aluno no curso de \_\_\_\_\_, para o período \_\_\_\_\_.
- 1.2. **O ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO(A)** receberá a prestação de serviços educacionais diretamente, que serão prestados pela CONTRATADA, bem como, deverá respeitar todas as diretrizes do curso e da própria CONTRATADA, sendo certo que, por este ato, concorda e se obriga de todas as regras, Edital de Matrícula FPS Nº 124 /2023, publicado em 18/12/2023 • 8



instituições, calendários do curso e atividades descritas pela CONTRATADA, devendo seguir as regras necessárias para o cumprimento deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente acordo é a prestação de serviços educacionais no ano letivo de \_\_\_\_\_, em turmas regulares de alunos, nas disciplinas constantes e aprovadas no respectivo Requerimento de Matrícula do curso de graduação, formalizado pelo ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO ou pelo CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO, que serão ministradas em conformidade com a legislação de ensino vigente e com o disposto no Calendário do Curso, Manuais do Curso e Regimento Interno da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O curso será organizado em módulos com período de tempo constante no cronograma de atividades, sendo certo que o prazo de duração citada no caput da CLÁUSULA SEGUNDA poderá ser, a critério da **CONTRATADA**, alterado conforme razões acadêmicas e pedagógicas justificadas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente instrumento de contrato, deverá ser renovado ao final de cada semestre, sob pena de perda de vínculo com a instituição **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não se incluem neste contrato outros serviços individuais ou atividades acadêmicas específicas, mas poderão ser oferecidos conforme disposto em normas institucionais e cobrados de acordo com tabela, edital ou demais documentos fixados pela Secretaria Acadêmica.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os EPI's e assemelhados, quando necessários à realização de atividades acadêmicas recomendadas pelo professor responsável, são de uso pessoal e deverão ser adquiridos pelo(a) ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO ou pelo CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO, devendo atender as normas técnicas aplicáveis e vigentes, apresentando qualidade suficiente para a prática segura das referidas atividades, sem ônus para a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O(A) ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO apenas poderá ter acesso aos laboratórios com autorização da Coordenação de Laboratórios e fazendo uso dos EPI's adequados, tais como: roupas adequadas, jaleco, sapatos fechados, máscaras, luvas e demais itens obrigatórios, conforme normativa interna da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O(A) ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO obriga-se a adquirir todo o material escolar individual exigido pelo estabelecimento de ensino e a cumprir o Regimento Interno da CONTRATADA, o Calendário Acadêmico e os horários fixados pela CONTRATADA e seus órgãos específicos, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O(A) ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO deverá cumprir o Calendário Acadêmico e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo inteira responsabilidade pelos prejuízos de qualquer espécie que venham a prejudicá-lo (a) pela sua não observância, assim como, não o eximindo da obrigação de pagamento mensal, definido nas cláusulas posteriores.

3.1. O (a) ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO declara plena ciência e concordância de que, para praticar os atos acadêmicos, necessita, previamente, efetivar sua matrícula no curso, estabelecendo seu vínculo com a **CONTRATADA**, através da assinatura do presente contrato, formalização do Requerimento de Matrícula, entrega dos documentos necessários, conforme dados informados pela **CONTRATADA**, através do aceite eletrônico das condições e pagamento da primeira parcela do curso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(a) ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO estará sujeito (a) ao disposto no Regimento Geral da **CONTRATADA**, das normas estabelecidas para a graduação, resoluções e atos executivos da **CONTRATADA** e da legislação de ensino, cujas determinações integram o presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(a) ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO deverá entregar toda a documentação necessária e descrita no Requerimento de Matrícula, sendo certo que havendo qualquer falta de documentação, mesmo após a solicitação da **CONTRATADA**, poderá não haver a efetivação de sua matrícula no respectivo curso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(a) ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO deverá obedecer ao Regulamento de Matrícula publicado no site da **CONTRATADA**, ou quaisquer meios utilizados pela mesma, estando ciente, neste ato, das condições necessárias para efetivação de sua matrícula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **Requerimento de Matrícula** define os valores contratados e integra o presente contrato, de modo que o(a) ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO e o(a) CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO, obrigam-se pelo referido pagamento, sendo certo que a matrícula apenas se efetiva com o respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As informações consignadas no Formulário de Matrícula são de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondência e cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO declaram expressamente ter ciência de que a matrícula só será efetivada com a entrega de todos os documentos constantes do Edital de Matrícula Vestibular. A ausência do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, no ato da matrícula, somente poderá ser sanada no prazo determinado, em Termo de Compromisso, firmado entre as partes, sob pena de cancelamento da matrícula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO declara(m) expressamente ter ciência de que no ato da inscrição para matrícula receberá(ão), em ambiente eletrônico, o boleto para pagamento, e que somente a partir do pagamento será permitido o procedimento administrativo de matrícula, com geração do número de matrícula e outras medidas especificadas em Regulamento. Na hipótese de o pagamento do boleto não ser realizado até a data do seu vencimento, a matrícula será automaticamente cancelada, resultando no remanejamento da vaga do estudante no curso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO declara (m) expressamente ciência de que o pagamento do boleto não significará, automaticamente, a efetivação da Matrícula. Os documentos do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO serão enviados pelo candidato de acordo com o que estiver estabelecido no Regulamento de Matrícula, e serão analisados pelos respectivos departamentos. Havendo irregularidades sanáveis, a parte contratante será cientificada para efetuar os ajustes cabíveis na documentação da matrícula.

**PARÁGRAFO NONO** - A persistirem irregularidades sanáveis, ou havendo irregularidades insanáveis nos documentos, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATADA, aplicando-se a multa prevista na cláusula vigésima quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não será aplicável aos alunos veteranos as exigências de documentações já enviadas e sanadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VETERANOS

4.1. A matrícula no período vigente decorre do pagamento respectivo a Matrícula, assim como, caso existam parcelas vencidas, estas deverão ser devidamente quitadas para que seja realizada a matrícula no próximo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As informações já existentes e fornecidas pelo **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** são de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondência e cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de trancamento, o(a) **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** deverá realizar a competente matrícula no período respectivo, realizando o pagamento respectivo à Matrícula, para então realizar o pedido de trancamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não realização do procedimento descrito acima resultará na perda do período sem computar-se o respectivo trancamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O(A) **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO**, assim como o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, deverá manter suas informações e documentações atualizadas, bem como, deverão efetuar todos os pagamentos necessários para dar continuidade ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O(A) **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** e **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, ao realizar a assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, repactua todas as condições constantes neste instrumento, bem como, se obrigam a obedecer toda a documentação normativa da **CONTRATADA** e, em especial, o Calendário do Curso, Cronograma do Curso, Normas e Manuais do Curso, sendo certo que qualquer descumprimento assumirá o ônus de suas ações.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em caso de reprovação de qualquer módulo, o **ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO** deverá seguir os trâmites descritos no Edital de Matrícula de Veteranos, bem como, como consta determinado no Manual do Estudante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO E CONSENTIMENTO**

5.1. Considerando o direito de imagem, a CONTRATADA está desde já autorizada a divulgação da minha imagem destinada à divulgação ao público em geral e/ou para uso da empresa, e desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios de divulgação físicos, como por exemplo: banners, outdoors, outros meios similares; ou virtuais, como por exemplo: sites, internet, intranet, redes sociais, outros meios similares.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Pela prestação dos serviços, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagará à CONTRATADA a semestralidade escolar no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\*\*) pertinente ao período em que foi matriculado e especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, sendo possível o pagamento integral no ato da matrícula ou o parcelamento em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, exclusivamente por meio de boletos bancários emitidos pela CONTRATADA, ou seja:

- a) 06 (seis) parcelas de R\$ \_\_\_\_\_ (\*\*\*) correspondentes ao valor da semestralidade.
- b) A CONTRATADA concederá um desconto de 6% (seis por cento) sobre essas mensalidades, caso estas sejam pagas até o dia 5 de cada mês, data do vencimento.
- c) A CONTRATADA se reserva o direito de suspender a concessão do benefício do desconto condicionado, a seu critério e a qualquer tempo, tendo em vista que tal concessão é ato de mera liberalidade. Para tanto, basta notificar o BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, da emissão do boleto.
- d) Caso haja alguma alteração nos patamares dos índices inflacionários ou de caráter legislativo e, ou normativo, emanada dos poderes públicos, que venha a implicar comprovada variação de custos do contrato, os valores das parcelas ainda não vencidas serão recalculados de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente Instrumento de Contrato.
- e) O pedido de renovação da matrícula é realizado através portal do CONTRATADA na internet, a saber, [www.fps.edu.br](http://www.fps.edu.br), em processo de matrícula online pormenorizadamente definido em link específico.
- f) No caso de matrícula realizada após o período estabelecido, deverão ser efetivados os pagamentos das parcelas vencidas até a data da matrícula.
- g) A primeira parcela será efetivada no ato da matrícula, como sinal e princípio de pagamento, como condição para concretização e celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.
- h) Ocorrendo pedido de cancelamento da matrícula após o início da prestação dos serviços contratados, entenda-se o início das atividades acadêmicas, não haverá, sob qualquer hipótese, restituição das importâncias pagas relativas à matrícula efetuada.

- Havendo o cancelamento da matrícula após o início das atividades acadêmicas, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO (A) estarão sujeitos ao pagamento de multa penal compensatória de 10% das parcelas da semestralidade vincendas.
- j) Os valores da contraprestação previstos das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados para cada serviço pela CONTRATADA.
  - k) Havendo mais de um RESPONSÁVEL FINANCEIRO, os boletos bancários serão emitidos exclusivamente em nome do 1º RESPONSÁVEL FINANCEIRO, salvo se o(a) BENEFICIÁRIO(A) ou os próprios responsáveis financeiros solicitarem a emissão do título em nome do 2º RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da semestralidade deverá ser pago conforme estipulado no presente CONTRATO independentemente do momento de ingresso do BENEFICIÁRIO (A) perante a CONTRATADA ou do momento da renovação de matrícula, tendo em vista que será disponibilizado ao BENEFICIÁRIO (A) todo o conteúdo programático correspondente à semestralidade paga, seja por meio de atividades de reposição durante o semestre, disponibilização de material adequado ou indicação de tutor específico ao final das tutorias regulares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As parcelas aludidas no item “A” da CLÁUSULA NONA destinam-se ao pagamento dos serviços referentes ao ensino do currículo normal, não estando incluída, neste instrumento de contrato, a prestação de serviços especiais e/ou extraordinários de qualquer espécie, nem os serviços opcionais e de uso facultativo para o(a) BENEFICIÁRIO(A), material de uso didático e de uso individual e obrigatório, além da emissão de segunda via de documentos acadêmicos, que poderão ser objeto de ajustes à parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO declara, neste ato, ser o responsável pelo pagamento da contraprestação mensal acima discriminada, pertinente à quitação do presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação seja, por força legal, de sentença ou homologação judicial de acordo, atribuída a ex-cônjuge ou outra pessoa física ou jurídica, faz-se necessário, para efetivação do presente contrato:

Que ora RESPONSÁVEL FINANCEIRO forneça cópia autenticada da sentença ou acórdão, ou do acordo judicial pertinente, bem como cópia de Certidão de Objeto e Fé do processo referente, para serem anexadas a este contrato.

Fornecer os dados do responsável pelo pagamento, em formulário próprio, que será entregue ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO para que o preencha e devolva ao CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da matrícula, com a assinatura do CORRESPONSÁVEL pelo pagamento, sob pena de ser a matrícula cancelada, sendo tal formulário também anexado ao contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A hipótese prevista no PARÁGRAFO QUARTO não exige o RESPONSÁVEL FINANCEIRO da responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação, resguardando-se a CONTRATADA o direito de efetivar a cobrança decorrente de eventual inadimplência de qualquer dos indicados como responsáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a mudança de responsabilidade do pagamento acima mencionado se der no decorrer do semestre letivo, deverá o RESPONSÁVEL FINANCEIRO, nesta oportunidade, comunicá-la à CONTRATADA e proceder conforme o disposto na alínea “B” do PARÁGRAFO QUARTO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se houver mudança de endereço do RESPONSÁVEL FINANCEIRO ou do RESPONSÁVEL por este indicado nos termos do PARÁGRAFO QUARTO, deverá este comunicar à CONTRATADA, por escrito, com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias corridos. A falta dessa informação, em tempo hábil fixado, eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade de envio de correspondência ao endereço antigo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA se reserva no direito de cobrar pela emissão de 2ª via de documentos.

**PARÁGRAFO NONO** – Os instrumentais e materiais de consumo, modelos, manequins, dentes artificiais necessários as realizações das atividades curriculares de práticas e atendimentos clínicos e demais atividades que ocorrerem sob a tutela da CONTRATADA serão cedidos em consignação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de Termo de Consignação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA e seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO se responsabilizam financeiramente pelos bens descritos no parágrafo anterior em caso de perda ou danos decorrentes do uso inadequado dos equipamentos cedidos em consignação, na forma estabelecida pelo Termo de Consignação.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. Apenas poderão renovar a matrícula aqueles BENEFICIÁRIOS e RESPONSÁVEIS FINANCEIROS, que estiverem quites com as mensalidades do período anterior, sem pendências financeiras, sem pendências com a Biblioteca e sem pendência com a documentação exigida, devidamente entregues, por meio eletrônico ou por outros meios solicitados, ao setor de atendimento e acolhimento ÁGORA.

7.2. Quando as obrigações vencidas não forem pagas no prazo estipulado, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagará o valor principal sem desconto, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, além da atualização daquele, aplicando-se ao montante da dívida a variação positiva do índice geral de preços do mercado IGP-M (FGV).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá emitir outro título de crédito acrescido da multa e dos juros desta cláusula e levar a protesto, com inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, com conhecimento e autorização desde já do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, ficando a critério do CONTRATADA promover a cobrança judicial e extrajudicial.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não comparecimento do BENEFICIÁRIO deste contrato aos atos acadêmicos não exime o pagamento da mensalidade, tendo em vista à disponibilidade dos serviços colocados em favor do BENEFICIÁRIO.

7.3. Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA executará o presente instrumento, sem prejuízo de aplicação do previsto na legislação comum quanto ao inadimplemento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Desde já, fica convencionado entre as partes que, a partir de 30(trinta) dias de inadimplemento, o pagamento das mensalidades só se fará no Departamento de Cobrança da Faculdade, por empresa de cobrança ou advogado, que procederá à cobrança judicial e extrajudicial, hipóteses em que o BENEFICIÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO estarão sujeitos ao pagamento do valor adicional indicado na Cláusula “7.4”.

7.3. No caso de se fazer necessária a cobrança judicial ou extrajudicial das prestações inadimplidas, através de empresa de cobrança ou advogado da CONTRATADA, aos valores originários serão acrescidos da multa contratual supradefinida, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês, calculados pro rata die, e honorários advocatícios, estipulados desde já no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento, além das demais custas oriundas desses procedimentos, para as cobranças extrajudiciais, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento, além das demais custas oriundas desses procedimentos, para as cobranças judiciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo a necessidade da cobrança judicial ou extrajudicial, efetuada por advogado indicado pela CONTRATADA, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO concorda, desde já, que, em atendimento aos dispositivos acima mencionados, pagará à CONTRATADA os valores articulados nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo descumprimento das cláusulas do presente contrato, por parte do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, e a necessidade de contratação, por parte da CONTRATADA, de advogado para seu efetivo cumprimento, judicial ou extrajudicialmente, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO concorda desde já em pagar os honorários do mencionado profissional, estipulado desde já ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento da matrícula devem estar de acordo com o Regimento Interno da Faculdade e Regulamento da Matrícula, que podem ser consultados no site da faculdade e de forma física na biblioteca.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Especificamente no caso do trancamento de matrícula, o requerente deverá realizar a matrícula do período que se deseja realizar o trancamento, com o respectivo pagamento, bem como, deverá quitar os débitos existentes até essa data, uma vez que, para realização de matrícula, se faz necessária a quitação dos débitos existentes.

7.4. Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplemento, a critério da CONTRATADA poderá ser encerrada a prestação de serviços educacionais, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O encerramento da execução dos serviços educacionais será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento de (AR) ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO. Na mesma data, estarão à disposição do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO os documentos legais pertinentes ao presente contrato. Ocorrendo o encerramento da execução do contrato, estará este rescindido sem prejuízo da cobrança do critério da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após a notificação acima pactuada, a CONTRATADA não mais prestará os serviços educacionais ao BENEFICIÁRIO do contrato, inexistindo, a partir de então, o dever de a CONTRATADA prestar os serviços inclusos nesta avença ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. É de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** cursar disciplinas/atividades de seu curso, quando ofertadas regularmente, de acordo com o Projeto Pedagógico e matriz curricular estabelecido. A **CONTRATADA** não se obriga à re-oferta das disciplinas/atividades quando o curso/turma não estiver sendo oferecido.

8.2. O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO(A) declaram expressamente que são **responsáveis solidários**, na forma da lei e desta avença, pelos seus atos, pelas informações prestadas para a formalização do presente instrumento de contrato, e que, na presente data, **assumem total e irrestrita responsabilidade pelo cumprimento dos aspectos financeiros previstos nos tópicos “DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO” e “DO INADIMPLEMENTO”** do presente instrumento de contrato, reconhecendo, inclusive, que todos os recibos, declarações e informes de rendimento solicitados serão emitidos exclusivamente em nome do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, e, havendo mais de um RESPONSÁVEL FINANCEIRO, os recibos, declarações e informes de rendimento solicitados serão emitidos exclusivamente em nome do RESPONSÁVEL FINANCEIRO que conste dos boletos emitidos, independentemente de quem, de fato, tenha efetuado algum pagamento no âmbito desta avença para o respectivo BENEFICIÁRIO(A).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer cobrança, execução judicial ou extrajudicial de valores devidos deste contrato, poderão ser realizados em nome do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO(A).

8.4. O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO(A) assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato, relativas a seus dados e à aptidão legal do estudante para frequência na série, grau e período indicados, concordando, desde já, que a CONTRATADA poderá, unilateralmente, readequar a matrícula do BENEFICIÁRIO para série e período de curso que possua aptidão, de acordo com seu histórico curricular acadêmico, sob pena de cancelamento da matrícula, cessando a prestação de serviços e rescindindo-se o presente contrato, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.



8.5. O **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO(A)** declaram que tem conhecimento que o não comparecimento do(a) **CONTRATANTE** ao Curso, não o(a) exime do pagamento das mensalidades, tendo em vista a disponibilidade do serviço ao **CONTRATADA**.

8.6. A **CONTRATADA** declara que o presente instrumento obedece ao disposto nos artigos 1.º, inciso IV, 5.º, inciso II; 206, incisos II e III; e 209 da Constituição Federal/1988; ao previsto nos artigos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90), Lei nº 9.394/96, na Lei 9.870/99.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato se extingue com o fim das atividades letivas do semestre, exceto a parte referente à quitação de débito porventura existente, oriundo deste contrato, que só finda com o efetivo pagamento e, também, quando ocorrer a ampliação do calendário letivo por força alheia às partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ficará a cargo do(a) **CONTRATANTE**, a responsabilidade de retirada de seu boleto de pagamento em até 48 horas antes do vencimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a cargo do **CONTRATANTE**, atualizar seu endereço e telefone junto à secretaria do curso, pois o mesmo não se responsabilizará por extravio de correspondências ou falta de comunicação sobre possíveis alterações no decorrer do curso.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços das atividades acadêmicas, na modalidade de ensino presencial e/ ou com uso de Recursos Tecnológicos como substituição (em períodos excepcionais), das atividades expressamente permitidas e autorizadas pelos órgãos reguladores, devendo o plano de estudos, além de programas, currículos e calendário, estarem consoantes o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Projeto Pedagógico dos respectivos Cursos da instituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO** reconhecem, e declaram não se opor, que as atividades acadêmicas pela **CONTRATADA**, poderão ocorrer de segunda a sábado, das 7:00 as 18:00, de acordo com os horários previstos no calendário acadêmico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO** reconhecem e concordam expressamente que, nas atividades tele presenciais, a **CONTRATADA** poderá exigir dos estudantes, para fins de registro de presença, monitoramento de avaliação síncrona e atividades similares, a transmissão de áudio e vídeo em tempo real, sendo que a recusa a esta exigência, poderá resultar no registro de falta e outras sanções acadêmicas cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As avaliações do estudante – **BENEFICIÁRIO** – dar-se-ão na forma prevista no REGIMENTO INTERNO da Faculdade Pernambucana de Saúde e do Projeto Pedagógico de cada um de seus cursos, podendo ser realizada de modo presencial e online/remoto, a critério da coordenação acadêmica da instituição de ensino, desde que obedecidas as normas legais e

regulamentares, o que, desde já, o BENEFICIÁRIO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO têm plena ciência e expressam sua anuência

10.3. A CONTRATADA tem inteira responsabilidade da regência de seu planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se refere ao processo de avaliação, à fixação de carga horária, à orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do BENEFICIÁRIO ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

10.4. O presente contrato tem vigência até o final do semestre letivo, conforme calendário publicado semestralmente pela CONTRATADA, e poderá ser rescindido por iniciativa do RESPONSÁVEL FINANCEIRO ou do BENEFICIÁRIO, por escrito, sempre comunicando a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta dias). Nos casos de cancelamento de matrícula, trancamento ou transferência para outro estabelecimento, e em qualquer das hipóteses indicadas com ou sem expedição de declaração e outros documentos para transferência, será exigido que o RESPONSÁVEL FINANCEIRO, desde que possível, esteja com as taxas e multas aplicáveis pagas até o mês em que se efetivará desistência, o trancamento ou transferência.

10.5. Este Contrato também poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, por justa causa, na hipótese de inobservância de preceitos do REGIMENTO INTERNO, ou quando a conduta do (a) BENEFICIÁRIO (A) se torne incompatível com as normas gerais adotadas pela CONTRATADA explícitas em seus documentos acadêmicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – À exceção dos períodos de greve, férias acadêmicas, recessos, feriados e interrupção por motivos de força maior ou caso fortuito, a não prestação dos serviços educacionais pactuados neste instrumento em prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos, permitirá ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO rescindir o presente contrato de pleno direito, obrigando-se o Estabelecimento de Ensino, assim que notificado da rescisão, entregar os documentos legais que permitam a transferência do (a) BENEFICIÁRIO (A).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reserva-se o direito de não firmar contrato para o período letivo seguinte com o RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO, ambos ou isoladamente, se houver entre as partes divergências e, ou conflitos, ou não tenha este cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

10.6. A partir do 2º Período do respectivo curso, é facultado ao estudante requisitar o trancamento da matrícula durante o semestre. O Trancamento deverá ser requisitado por meio de requerimento próprio à ÁGORA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O trancamento de matrícula é concedido regularmente a partir do 2º período do respectivo curso, devendo ser renovado a cada semestre letivo, exceto para estudantes oriundos de programa governamentais, selecionados após o período de seleção regular, conforme Regimento Interno e Regulamento de Matrícula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O trancamento de matrícula poderá ocorrer, no máximo, por quatro semestres letivos, desde que renovados a cada início de semestre, exceto para os programas do governo FIES e PROUNI, devendo ser consideradas as regras próprias disciplinadas nessas modalidades de financiamento estudantil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso, exceto para os programas do governo FIES e PROUNI, devendo ser consideradas as regras próprias disciplinadas nessas modalidades de financiamento estudantil.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O retorno do estudante deverá estar condicionado ao calendário acadêmico e de acordo com a oferta de turmas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Encerrado o período de trancamento e iniciado novo semestre, o Estudante que deixar de renovar o trancamento ou efetuar matrícula regular será automaticamente desligado, perdendo o vínculo com o curso e com a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A parte Contratante fica ciente de que o trancamento de matrícula constitui guarda temporária de vaga no curso em questão, cujo limite de reserva consta no Regulamento de Matrícula da FPS.

10.7. Os contratantes, RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO que contraírem vínculo com a Instituição CONTRATADA por meio de Programas de Concessão de Bolsas e Financiamento Estudantil deverão observar as seguintes regras:

- a) A parte Contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.
- b) Se, por qualquer motivo, a Parte Contratante perder o benefício do Financiamento Estudantil ou da bolsa de Estudos, esta deverá realizar o pagamento das parcelas relativas a prestação de serviços educacionais que não tenham sido alcançadas pelo benefício nas respectivas datas de vencimento.
- c) Nos casos de ingresso do BENEFICIÁRIO em curso ofertado pela CONTRATADA por meio de transferência de outra IES (Instituição de Ensino superior), na hipótese de o FNDE (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação) não autorizar o valor do aditamento de transferência do Financiamento Estudantil em sua integralidade, a diferença dos encargos financeiros será custeada integralmente pela Parte Contratante.
- d) Sendo beneficiária do FIES, caso a Parte Contratante incorra em alguma das hipóteses legais ou contratuais de impedimento à manutenção do financiamento, será de sua inteira responsabilidade o pagamento integral das parcelas da semestralidade de seu curso.
- e) Sendo beneficiária do FIES, especialmente no que concerne às renovações de matrícula, fica expressamente consignado que, encerrado o prazo para aditamento do FIES e esgotadas as possibilidades de renovação excepcional do financiamento estudantil junto ao FNDE, a Parte

Contratante será inteiramente responsável pelo pagamento das parcelas relativas ao semestre contratado e não acobertado pelo Financiamento Estudantil.

10.8. Será exigido do (a) BENEFICIÁRIO (A) traje compatível com o decoro do local.

10.9. O valor referente ao sinal deste Contrato, ora denominado MATRÍCULA, conforme determina o Código Civil Brasileiro, não será restituído, resguardada as hipóteses descritas neste contrato.

10.10. A CONTRATADA poderá transferir sua sede com vistas em melhor atender às suas necessidades e às demandas do BENEFICIÁRIO.

10.11. Na hipótese de alteração da grade curricular, ou a retirada de alguma disciplina já anteriormente cursada pelo BENEFICIÁRIO, não haverá restituição dos créditos em nenhuma hipótese.

10.12. O valor referente ao sinal deste Contrato, ora denominado MATRÍCULA, representado pela primeira parcela de pagamento, não será ressarcido em caso de desistência ou trancamento do curso, operando-se a regra prevista na cláusula sexta, alínea “l” deste contrato, obrigando-se o BENEFICIÁRIO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO solidariamente.

10.13. As Partes declaram que todo o conteúdo do presente instrumento, ainda que produzido por meio exclusivamente eletrônico, representa a integral e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos dos artigos 107, 219 e 220, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a utilização de assinatura eletrônica como forma de comprovação de autoria e integridade de documentos eletrônicos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo plataformas de assinaturas eletrônicas de terceiros, para que o negócio jurídico objeto desta avença produza os seus efeitos jurídicos entre as Partes e perante terceiros, na forma do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins de comprovação da autoria, considerar-se-á autêntica e identificada a assinatura digital realizada por meio de Aplicativo disponibilizado pela contratada, no ambiente virtual de matrícula, a partir do CPF ou Passaporte do titular respectivo, indicado no preâmbulo deste instrumento.

10.14. A CONTRATADA necessitará compartilhar os **dados pessoais**<sup>1</sup> do beneficiário e do responsável financeiro com instituições privadas (outros agentes de tratamento de dados - OPERADORES), para as finalidades referentes a viabilizar a prestação de serviços oferecidas no presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, conforme previsto no Art. 7º, inciso V e art. 11, alínea “d” da LGPD (quando

---

<sup>1</sup> Dado pessoal: é toda informação capaz de identificar uma pessoa como nome, CPF, telefone, e-mail, entre outros.

Dado sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados).

10.15. Também haverá o compartilhamento para instituições públicas, como por exemplo o MEC (pelo sistema e-MEC de tramitação eletrônica dos processos de regulação credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino de superior, modalidade presencial e a distância, bem como autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, em ambas as modalidades), para fins de cumprimento de exigências e regulamentações de órgãos de fiscalização (obrigação legal - Art. 7, inciso II e art. 11, alínea “a” da LGPD), ou para atender a demandas judiciais, Para mais informações de como tratamos seus dados, e ter acesso aos seus direitos, visualize nosso AVISO DE PRIVACIDADE no endereço: <https://www.fps.edu.br>.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desacatamos, neste ponto, que seus dados serão tratados de acordo com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Faculdade Pernambucana de Saúde, devidamente publicada em nosso site. <https://www.fps.edu.br>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Recife-PE, com o único objetivo de definir a jurisdição competente para as questões que se façam necessárias.

As PARTES declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, foi firmado por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento.

Recife, PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ESTUDANTE/BENEFICIÁRIO**

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL FINANCEIRO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: .....

\_\_\_\_\_  
NOME: .....

\_\_\_\_\_  
CPF: .....

\_\_\_\_\_  
CPF: .....